

LEI Nº 267/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PILÕES, PARA O EXERCÍCIO DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PILÕES, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.284.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	19.246.422	86
Receita Tributária	244.420	1
RECEITA PATROMONIAL	175.2013	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.785.799	84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.000	0
Receitas de Capital	1.632.210	7
Alienação de Bens	16.740	0
Transferências de Capital	1.615.470	7
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.847.632	8
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.847.632	8
TOTAL:	19.450.000	
1- Intra-Orçamentária:	419.000	2
2- Total Geral da Administração Direta:	19.450.000	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	650.000	3
Receita de Contribuições	645.000	3
RECEITA PATROMONIAL	11.000	0
TOTAL:	2.834.000	
3 - Intra-Orçamentária:	2.178.000	10
4- Total Geral da Administração Direta:	2.834.000	13
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	22.284.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.809.7512	71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.311.370	51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.498.381	20
DESPESAS DE CAPITAL	3.043.249	14
INVESTIMENTOS	2.384.249	11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	659.000	3
Reserva de Contingência	178.000	1
Reserva de Contingência	178.000	1
TOTAL:		19.031.000
1- Intra-Orçamentário:		2.597.000 12
2- Total Geral da Administração Direta:		19.031.000 85

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.553.000	11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.425.000	11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.000	1
DESPESAS DE CAPITAL	5.000	0
INVESTIMENTOS	5.000	0
Reserva de Contingência	695.000	3
Reserva de Contingência	695.000	3
TOTAL:		3.253.000
1- Intra-Orçamentário:		0 0
2- Total Geral da Administração indireta:		3.253.000 15
Total Geral da Despesa (2+4):		22.284.000

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES	774.000	3
01.100	GABINETE DO PREFEITO	218.992	1
02.000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	805.972	4
03.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.627.502	7
04.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	388.431	2
04.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	572.936	3
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.942.655	9

05.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.918.198	9
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.617.238	34
07.000	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.602.537	7
08.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	818.457	4
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	42.200	0
10.000	SECRETARIA DE CULTURA E LAZER	444.471	2
11.000	SECRETARIA DE ESPORTE	48.911	0
12.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	30.500	0
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	178.000	1
Total:		19.031.000	
1- Intra-Orçamentário		2.597.000	12
2- Total Geral da Administração Direta		19.031.000	85

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.200	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE PILÕES	3.253.000	15
Total:		3.253.000	
3 - Intra – Orçamentário:		0	0
4 – Total Geral da Administração Indireta:		3.253.000	15
Total Geral da despesa (2+4):		22.284.000	

Art. 4º - Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 873.000,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.


§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 04 de Dezembro de 2017.



I REMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito